

TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

Planejamento SIRP nº 010/2026

Processo SEI nº 9990000001.000426/2026-97

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, CEP 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE lavrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o art. 18 do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, pelas razões e disposições a seguir expostas:

I — DA JUSTIFICATIVA

1. A Ata de Registro de Preços nº 01/2026 (documento SEI nº 0770968), formalizada no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2026 e assinada eletronicamente em 18 de março de 2026, foi lavrada contendo apenas as Cláusulas Primeira e Segunda, com omissão das Cláusulas Terceira a Décima Terceira previstas na Minuta de Ata de Registro de Preços constante do Anexo III do respectivo Edital.
2. Verificado o vício formal, impõe-se a correção da Ata por meio deste ato, a fim de que passe a conter o clausulado integral previsto no ato convocatório, ao qual as partes já se encontravam vinculadas independentemente de transcrição, conforme disposição expressa do próprio instrumento pactuado.
3. A presente retificação não introduz qualquer modificação de preços, quantitativos, encargos ou condições essenciais da avença, limitando-se a integrar formalmente à Ata o clausulado que, por força do Edital e da lei, já produzia efeitos desde a data de sua assinatura — configurando, portanto, ato de natureza meramente declaratória e integrativa, dispensada a celebração de Termo Aditivo e desnecessária nova assinatura dos fornecedores beneficiários.
4. Registra-se que eventual ausência de exportação deste ato ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, em razão de limitação sistêmica do SIRP, não afeta sua validade ou eficácia jurídica.

II — DAS CLÁUSULAS APOSTILADAS

Ficam acrescidas à Ata de Registro de Preços nº 01/2026, imediatamente após a Cláusula Segunda, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por meio da Diretoria de Compras e Contratos.
- 3.2. Além do órgão gerenciador, não há participantes deste Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA — DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgão não participante, conforme disposto no item 1.4.6 do Termo de Referência — Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente à assinatura ou à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado, ou até o termo final do prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, desde que:
 - 5.3.1. a intenção de prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. o fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação; e
 - 5.3.3. a publicação de termo aditivo ocorra nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

6.1.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de serviço de padrão diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor, desde que o serviço possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente pactuado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Nessa hipótese, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Não obtendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Havendo redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará os órgãos e as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à respectiva alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, ser-lhe-á facultado solicitar ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de honrar o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, permanecendo o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de

cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Frustradas as negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Comprovado o disposto no item 7.2, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de adequação contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA — DO REMANEJAMENTO

8.1. Não se aplica ao presente registro de preços.

CLÁUSULA NONA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Caso a penalidade aplicada nos termos do subitem anterior não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.6. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser promovido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. por razão de interesse público;

9.2.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. inexitas as negociações, nos termos do § 3º do art. 23 e do § 4º do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro documento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os documentos referidos no item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades aplicáveis ao descumprimento do pactuado na ARP e das obrigações contratuais estão estabelecidas no Termo de Referência — Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2026.

11.2. Compete ao órgão gerenciador aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP em relação a sua demanda registrada, ou das obrigações contratuais referentes às suas próprias contratações.

11.3. Compete ao órgão participante do registro de preços aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP em relação a sua demanda registrada, ou das obrigações contratuais referentes às suas próprias contratações, comunicando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2026, bem como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto — prazos para entrega e recebimento, obrigações das partes, penalidades e demais regras aplicáveis — encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

III — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente ato integra a Ata de Registro de Preços nº 01/2026 para todos os efeitos legais, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do instrumento original — 18 de março de 2026.
2. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 01/2026 não alcançadas pela presente retificação.
3. A formalização deste ato dispensa nova assinatura dos fornecedores beneficiários, por se tratar de providência unilateral da Administração de natureza meramente declaratória e integrativa, sem alteração de preços, quantitativos ou encargos, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4. Este ato fica inserido nos autos do Processo SEI nº 9990000001.000426/2026-97 e registrado no SIRP, sendo a eventual ausência de exportação automática ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, decorrente de limitação sistêmica, inapta a comprometer sua validade ou eficácia jurídica.

Belo Horizonte, 23 de março de 2026.

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
Diretoria de Compras e Contratos
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais